CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Lei nº 9.394/2013

COMISSÃO ESPECIAL
Resolução nº 20/2015

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da História e Cultura Indígena nos currículos escolares dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O Conselho Municipal de Educação – COMED de Lajeado, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no Artigo 12 da Lei nº 7.672, de 06 de novembro de 2006, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino, e Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, Art. 6°, Inciso IV, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003,que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” que altera a LDBEN e Resolução CNE/CP nº 01/2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Diretriz 3.1, no Princípio 6. Da 1ª Conferência Municipal da Educação de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena, aplicáveis aos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nesta **Resolução que Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena.**

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidas nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma deorganização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas

instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos da temática referente à História e Cultura Afro-brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura Indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos Planos de Estudos/Planos de Atividades dos estabelecimentos de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil e afins são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, a mantenedora deve tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática Afro-brasileira, Africana e Indígena, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir os estabelecimentos de ensino para que consignem o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar e acadêmico;

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providencie o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004: "*Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas."*

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.**

Art. 6º - Os estabelecimentos que ofertam a educação, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem

registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclararão.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, como referências para o trabalho com a História e Cultura Indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para essa temática, incluída no currículo oficial pela Lei federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de julho de 2015.

Valeria Maria Bianchini Johann,
Presidente.

Comissão:
Daniela de Abreu
Adriana Ulsenheimer
Simone Dullius
Rose Elisabeth Heemann- Relatora